

**LEI MUNICIPAL Nº 655, DE 29 DE OUTUBRO DE 2013.**

**Criar o Pólo de Apoio Presencial da Universidade Aberta do Brasil em Boca da Mata - Alagoas, e dá outras providências.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BOCA DA MATA, ESTADO DE ALAGOAS**, no uso de suas atribuições legais, com amparo no art. 44, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu **SANCIONO** a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o poder executivo autorizado a criar o Pólo de Apoio Presencial da Universidade Aberta do Brasil – **UAB**, como unidade educacional voltada para o desenvolvimento da modalidade de educação à distância, com finalidade de expandir e interiorizar a oferta de cursos de graduação (licenciatura, bacharelado e tecnológico), sequencial, pós-graduação (lato sensu e stricto sensu) e de formação continuada no âmbito regional, a ser implantado na cidade de Boca da Mata.

**Art. 2º**- São objetivo do Pólo UAB-Boca da Mata, Alagoas:

- I - Oferecer prioritariamente cursos de licenciatura e de formação inicial e continuada a professores da educação básica;
- II - Oferece cursos superiores para capacitação de dirigentes, gestos e trabalhadores em educação básica;
- III - Oferecer cursos superiores nas diferentes áreas do conhecimento;
- IV - Ampliar o acesso a educação superior pública;
- V - Fomentar o desenvolvimento institucional para modalidades de educação à distância, bem como a pesquisa em metodologias inovadoras de ensino superiores apoiados em tecnologias de informação a egressos e estudantes do ensino médio.

**Art. 3º**- O Pólo UAB-Boca da Mata, Alagoas, cumprirá suas finalidades e objetivos sócios-educacionais em regime de colaboração com a União, mediante a oferta de cursos e programas de educação superior à distância por instituições públicas de ensino superior, após análise e deliberação da UAB, autorizados pela SEED/MEC/CAPES.

**§ 1º**- Para fins desta Lei, caracteriza-se o Pólo de Apoio Presencial da Universidade Aberto do Brasil em Boca da Mata, como unidade operacional para o

desenvolvimento descentralizado de atividades pedagógicas e administrativas relativas aos cursos e programas ofertados a distância pelas instituições públicas de ensino superior.

§ 2º- A sede do Pólo de Apoio Presencial da Universidade Aberta do Brasil em Boca da Mata deverá dispor de edificação com boas condições físicas, mobiliário necessário, rede elétrica adequada para suporte dos equipamentos, acessibilidade, segurança e limpeza, bem como ambientes compatíveis ao bom andamento das atividades educacionais com a seguinte infraestrutura mínima de funcionamento, sob responsabilidade do Município:

**I – Infraestrutura física:**

- a) Sala de coordenação de pólo;
- b) Sala para secretária acadêmica;
- c) Biblioteca;
- d) Salas para tutores;
- e) Salas de aula presencial típica;
- f) Salas de vídeo conferência;
- g) Auditório ou espaço adequado para reuniões;
- h) Laboratórios específicos por cursos de acordo com a oferta.

**II- Infraestrutura tecnológica:**

- a) Telefone;
- b) Aparelho de fax;
- c) Computador com gravador de cd l e kit multimídia;
- d) Impressora lazer;
- e) No-break;
- f) Scanner;
- g) Webcam;
- h) Equipamento de videoconferência;
- i) Computadores – número mínimo adequado às diferentes atividades a serem executadas no Pólo;
- j) Acesso à internet com banda larga ou outro tipo de acesso.

**Art. 4º-** O Pólo UAB-Boca da Mata, Alagoas deverá dispor de recursos humanos para garantir um efetivo acompanhamento em todas as fases dos cursos, contando com profissionais qualificados para dar suportes acadêmicos e administrativos aos estudantes, desenvolvendo atividades de acordo com as orientações e normas das Instituições de Ensino Superior – IES – ofertantes dos cursos e da UAB/MEC, composto de:

I - Coordenador do Pólo;

II - Técnico em informática;

III - Bibliotecário;

- IV - Secretário;
- V - Tutores presenciais;
- VI - Tutores à distancia.

§ 1º- O coordenador do Pólo deverá ser professor da rede pública, em efetivo exercício a mais de 3 (três) anos em magistério na educação básica, devendo o município enviar para as coordenações da UAB das instituições que ofertam cursos no Pólo o currículo de 3 (três) professores indicados para a posição.

§ 2º - Após exames dos currículos e realizações de entrevistas que serão feitas pelas universidades ofertantes dos cursos, os colegiados desses cursos a apontarão o nome do coordenador do Pólo.

§ 3º- A IES que coordenar o processo seletivo deverá encaminhar a solicitação de cadastramento do coordenador de Pólo/cursos, visando a liberação da bolsa.

§ 4º- Os técnico em informática, bibliotecário e secretário devem ser servidores da rede pública já existentes no quadro de pessoal, sob responsabilidade da mesma.

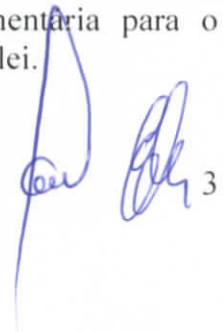
§ 5- Ao encargo das IES os tutores presenciais e à distância serão selecionados e pagos com bolsa MEC, através do FNDE.

**Art. 5º-** Fica o Poder Executivo autorizado a firmar acordo de cooperação técnica ou convênios com os entes federativos com fins de manter o Pólo UAB-Boca da Mata, Alagoas.

**Art. 6º-** Fica determinado que o horário de funcionamento do Pólo UAB-Boca da Mata, Alagoas será organizado a partir das demandas das Universidades ofertantes dos cursos no Pólo, respeitados os feriados nacionais, estaduais e municipais, adequando-se, sempre que possível, às reais condições de indisponibilidade dos alunos.

**Art.7º-** Fica o Poder Executivo autorizado a orçar despesas decorrentes da implantação e manutenção do Pólo de Apoio Presencial da Universidade Aberta do Brasil em Boca da Mata à conta das dotações orçamentárias anualmente consignados para a Secretaria Municipal de Educação, devendo o Poder Executivo compartilhar a seleção de cursos e programas de educação superior com as dotações orçamentárias existentes, observando os limites de movimentação e empenho e de pagamento da programação orçamentária e financeira.

**Parágrafo único.** Para os fins acima, fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais suplementares e/ou adicionais na lei orçamentária para o exercício de 2014, decorrentes das obrigações oriundas da presente lei.




**Art. 8º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Gabinete do Prefeito do Município de Boca da Mata, Estado de Alagoas, aos 29 dias do mês de outubro do ano de 2013.**



**GUSTAVO DANTAS FEIJÓ**  
**PREFEITO**

**Publicada, Registrada e Arquivada pela Secretaria Municipal de Administração, em 29 de outubro de 2013.**



**ELDER RODRIGUES PEREIRA**  
**Secretário Municipal de Administração**